



**Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Quebrangulo
Gabinete do Prefeito**

LEI MUNICIPAL Nº 797, de 31 de janeiro de 2017

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO §1º DO ART.
3º DA LEI 658 DE 08 DE JUNHO DE 2009 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

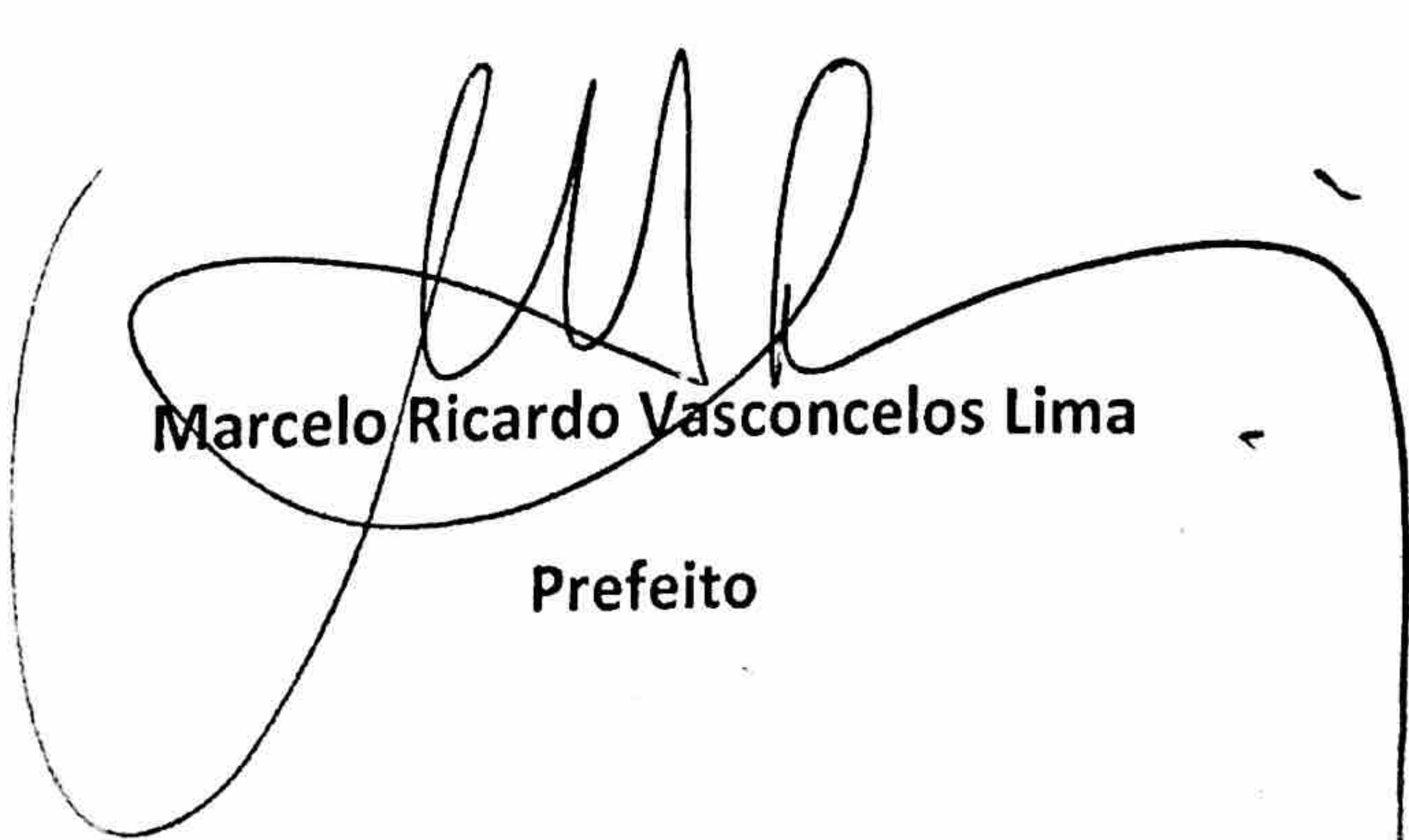
Art. 1º. Fica revogado o §1º do Art. 3º da Lei 658 de 08 de Junho de 2009, passando a serem aplicadas multas/dia, conforme Anexo I, sem prejuízo do prazo de 05 (cinco) dias para retirada do animal, sob pena de perda da propriedade.

Art. 2º. Fica definido como animais de grande porte, bovinos e eqüinos, como animais de médio porte Caprinos, Ovinos e Suínos e animais de pequeno porte cães, gatos e aves.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quebrangulo - AL, 31 de janeiro de 2017.



Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima

Prefeito



**Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Quebrangulo
Gabinete do Prefeito**

Publicada em átrio municipal em 31 de Janeiro de 2017.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'P' followed by a series of loops and a long horizontal stroke.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Quebrangulo
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

PORTE DO ANIMAL	VALOR (R\$)
Grande	100,00/dia
Médio	50,00/dia
Pequeno	10,00/dia